



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.854/2011, DE 08 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM COMPLEXO INDUSTRIAL PARA O PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS COM A CO-GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA VIA TECNOLOGIA DE PLASMA, E A CESSÃO DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E A PERMISSÃO DE USO DE 100% DO LIXO URBANO, RURAL, INDUSTRIAL, RESTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO, O LIXO HOSPITALAR E O LIXO INDUSTRIAL TÓXICO, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO E OS JÁ DEPOSITADOS EM LIXÕES E/OU ATERROS, BEM COMO O RECEBIMENTO DE TODOS OS RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO FUTURO CONSÓRCIO.

Recebemos  
11/07/11  
2:30  
Paes 192/11  
Eliene R. Freitas  
Assistente Administrativo  
Câmara Municipal C. Verde - MG

**Artigo 1º** – Por esta Lei fica o Prefeito Constitucional do Município autorizado a efetuar um processo público licitatório para a escolha de um parceiro privado por meio de um CPPP - Contrato de Parceria Público Privado com objetivo, além de criar um “Complexo Industrial do Lixo” para dar destinação final para todo o lixo do Município (urbano, rural, industrial, hospitalar, restos da construção civil e demolição), inclusive os já depositados nos antigos lixões e/ou aterros sanitários, também beneficiar as famílias carentes em estado de pobreza e ou de miséria ou pobreza absoluta que hoje, sobrevivem do lixo.

**Artigo 2º** – Para fins de viabilizar a implantação do Complexo Industrial do Lixo, fica o Prefeito Constitucional, autorizado também a assinar com a empresa vencedora da Concorrência Pública, o Contrato de Cessão de Uso de um terreno licenciado, com no mínimo de 05 (cinco) hectares, permissão do uso de todo os resíduos (lixo) entregue na usina, para fins industriais e o compromisso de entregar todo o lixo coletado no Município, seja urbano, rural, hospitalar, industrial ou da construção civil e demolição, pelo prazo de 30 (trinta) anos renováveis por igual período.

**Parágrafo Primeiro** – A destinação do terreno será de uso exclusivo para implantação do Complexo Industrial do Lixo, sob pena de reversão da titularidade para o Município.

**Parágrafo Segundo** – O contrato de permissão de uso dos resíduos urbanos, rurais, industriais, hospitalares, restos da construção civil e demolição, deverá conter cláusula de eficácia de que, no processo de utilização dos resíduos em sua destinação final, deverá atender aos requisitos mínimos das emissões de gases em vigência ora estabelecido pelos Órgãos Ambientais, Municipais e Estaduais, tanto em emissões na atmosfera como nas contaminações do solo, rios, represas ou lençol freático.

**Parágrafo Terceiro** – Por se tratar de um empreendimento onde o Município é sócio por meio do contrato de Parceria Pública Privada e pelo Município se beneficiar durante toda a vigência do contrato, o empreendimento será isento do Imposto Sobre Serviço - ISS.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Parágrafo Quarto** – O município irá adquirir a energia elétrica gerada pela usina de co-geração, ao custo de 70% da tarifa praticada pela distribuidora de energia na data da assinatura do contrato, o qual terá a mesma vigência da PPP – Parceria Público Privada.

**Parágrafo Quinto** – O município irá garantir a utilização de 10% (dez por cento) do material beneficiado resultante do RCD – Resíduo da Construção e Demolição em todas as obras públicas municipais, ao preço de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a tonelada.

**Parágrafo Sexto** – As remunerações serão reajustadas conforme índice governamental vigente à época.

**Parágrafo Sétimo** – Se o município reduzir a quantidade de resíduos em até 25% (vinte e cinco por cento), a obrigação de entrega de energia também será reduzida na mesma proporção;


**Parágrafo Oitavo** – Conforme Inciso I do Art. 8º. da Lei 11.079 de 2004, fica garantido o pagamento da contraprestação por meio da vinculação de crédito oriundo de todas as fontes de recebimento do município, sejam federais, estaduais e municipais, exceto as receitas vedadas pelo Artigo 167 da Constituição Federal. Ficando autorizado o registro deste contrato na Secretaria do Tesouro Nacional, na Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, bem como nos órgãos de meio ambiente municipal, estadual e federal.

**Parágrafo Nono** – O Município deverá indicar a forma e a precedência na qual serão executadas as contas-garantias em caso de inadimplemento da contra-prestação e/ou do pagamento da energia elétrica adquirida do empreendimento objeto da PPP.

**Artigo 3º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no qual for necessário.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,  
ao 08 dias do mês de julho de 2011.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

08/07/11

  
**MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA**  
Secretário Municipal de Administração